

" "

Para a subversão do conceito de poder constituinte: Antônio Negri e a genealogia da revolução¹

Rogério Dutra dos Santos*

Ativista político, filósofo e cientista social, italiano vinculado (durante os anos 1970) às lutas pela “autonomia obrera”, de cunho anarquista, Antônio Negri (1933-) transformou-se, nas últimas décadas, num símbolo da resistência mundial às políticas neo-liberais implementadas pela maioria dos países do globo. Esta posição de destaque como intelectual da esquerda, para além dos seus períodos de encarceramento e de exílio, derivam certamente de uma profunda capacidade de apreensão crítica e questionadora da tradição teórico-política burguesa. Nesse sentido, destaca-se o seu monumental trabalho sobre o contexto setecentista da constituição do discurso político moderno, especialmente centrado na exegese da obra de Espinoza (*Anomalia selvagem: o poder da metafísica e da política de Espinoza* (2000)).² Aprofundando a sua aproximação desconstrutiva em relação aos princípios do neo-liberalismo, escreve, com Michael Hardt, o manifesto político *Império* (2001), onde a ideia de revolução é recuperada das detrações usuais do liberalismo e alçada a motor da implementação de uma democracia radical.³

É a partir deste pano de fundo que Negri radicaliza filosoficamente seu diagnóstico sobre a denominada pós-modernidade neo-liberal

* Articulador de Pesquisa em Teoria do Direito e Professor de Ciência Política e Metodologia do Trabalho Jurídico no Curso de Direito da UNIVALI - São José. Mestre em Direito pela UFSC; Doutorando em Ciência Política no IUPERJ. Agradeço a leitura crítica e corretiva do Professor MSc. Luiz Magno Pinto Bastos Jr.

no seu *O Poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade* (Tradução de Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. 468 p.), onde, a partir de uma genealogia contextual da teoria política que criou a distinção entre poder constituinte e poder constituído, busca as chaves para a compreensão da força revolucionária presente naquele conceito, capaz da transformação social. Com este objetivo em mente, e com a recorrência erudita a uma metodologia exploratória diferenciada, Negri procura identificar a conformação e a conseqüente domesticação da idéia de revolução (potência constitutiva) através dos entraves políticos centrais da modernidade, todos perpassados pela idéia de multidão e de subjetividade coletiva, ambas constituintes dessa potência popular reivindicativa.

Assim, autores canônicos, responsáveis pela solidificação de conceitos decisivos para a modernidade política (soberania, estado, razão de estado, poder constituinte, representação política), como Maquiavel, Espinoza, Burke, Sieyès e Tocqueville, são rearrumados por Negri a partir de uma tensão dialética que os vincula. São repensados a partir do seu papel eminentemente “contra-revolucionário”, ou seja, de sua responsabilidade na ocultação do conflito político através de sua juridicização como processo constitucional. A partir da reconstrução da história do poder constituinte, o livro aparece como uma denúncia da crise que deriva da tentativa de seu controle. Aqui, a aproximação explícita é com o historiador Reinhart Koselleck, que igualmente denuncia o processo essencialmente liberal de formação de uma filosofia da história que, objetivando explicar os fundamentos da política, se caracteriza exatamente pelo idealismo utópico que, a partir de sua chancela hermenêutica, evita encarar a decisão histórica sobre o político, ou seja, evita justificar o processo histórico revolucionário que a originou.⁴

O desafio lançado por Negri é, desta forma, o de eliminar o tempo histórico responsável por enclausurar o poder constituinte em um sentido utópico, jurídico e vazio de política. Escapar do processo de racionalização da própria política é eliminar a estabilização dos processos de controle da história. O poder constituinte deve se colocar como elemento exterior à sua própria constitucionalização, como sujeito coletivo criativo capaz de transcender a barbárie recorrente dos modelos de política que tendem a separar o social do político. A lógica linear da racionalidade moderna, vinculada à estética passiva da formalização jurídico-constitucional das forças

sociais é o grande objeto sob o qual recai a crítica de Negri. A superação desta tradição ocorre somente quando se assume a relação necessária entre potência e multidão, a relação entre “mundo da vida” e sistema constitucional (formal), entre substância e forma, na superação ontológica do irracionalismo presente na estreiteza da “pureza” metodológica ou do formalismo exacerbado do direito constitucional.

A racionalidade do poder constituinte torna-se ilimitada, possibilitando uma constante reflexão da comunidade sobre si mesma, uma reflexão que aponta e reconhece a necessidade de combater a rigidez jurídico-constitucional pelo movimento especial da criatividade e que só se realiza a partir do momento em que o comando heterônomo é superado pela noção de cooperação autônoma. Assim, se a multidão constitui-se especialmente a partir da inovação cooperativa das singularidades em reconhecimento e em preservação identitária, o poder constituinte está apto a construir uma nova natureza na história através da reprodução de um novo mundo da vida, preenche das relações criadoras que concretizam a aspiração democrática de uma concepção nova de política caracterizada como potência ontológica de uma multidão de singularidades cooperantes. Este novo modelo de política, sustenta finalmente Negri, é o horizonte de sentido, não-utópico porque ontologicamente necessário, de uma desutopia constitutiva de um poder constituinte em ato, conceituação disposta a dialogar constantemente com os desafios da história e das circunstâncias em um novo processo, cuja luta que o constitui enquanto tal é a luta pela realização da liberdade da multidão, luta esta que mais que necessária, deve tornar-se hegemônica.

Não é por acaso, portanto, que a abordagem metodológica implícita no trabalho de Negri acontece a partir de uma camada que se coloca para além da genealogia de corte foucaultiano, de resto explícita e reconhecida no decorrer do texto. O autor estabelece como base de análise uma matriz epistemológica de natureza conceitual, para a qual a história política é concebida em contraposição à “história das idéias” e à “história intelectual”, e tem como objetivo aproximar-se da experiência de conjunturas particulares pelo estabelecimento da relação entre conceitos de conteúdo historicamente delimitável - como cidadão, estado, revolução, ordem, sociedade, classe e direito - através de seus usos políticos e sociais específicos. Com isto, objetiva apontar as condições extralingüísticas e pré-lingüísticas que colocam a história como um

campo do conhecimento que não pode ser abarcado sem mais pela hermenêutica, sendo autônomo em relação a esta.

Não se realizando através da língua, estes elementos ou estas “condições transcendentais das possíveis histórias” - caras à tradição historiográfica de Koselleck -, são estruturas formais que definem as possibilidades lingüísticas para se compreender e interpretar a história, que sempre será previamente definida por elas.⁵ A construção de um Maquiavel democrático é o melhor exemplo: para Negri, o autor florentino percebe que o absoluto, enquanto elemento constitutivo e definidor da potência e do poder constituinte, é constantemente negado pelo poder instituído do novo Príncipe.

A conceituação do poder constituinte - ao contrário do que fez o direito de base liberal -, só pode se realizar na história, e o processo de materialização de um conceito anteriormente dessubstancializado demonstra a alforria de “camadas” libertárias anteriormente apressadas pelo tradicional “poder constituinte”, camadas ou potências estas que revelam a possibilidade constante da resistência como proposta política concreta e concretizada. Neste sentido, o caminho que Negri toma no livro - a análise do processo revolucionário renascentista italiano, do estancar atlântico da revolução na constituição de Harrington, das liberdades liberais que sustentaram o processo constitucional da revolução americana, da oposição entre poder constituinte e soberania popular, presente na revolução francesa e a contraposição do poder constituinte à ideologia utópica da revolução russa - é o de fazer a reaproximação entre a potência constituinte originária e o poder de resistência, que é histórico. Nesse sentido, o poder constituinte passa a ter o objetivo de transferir a sua potência para a concretização da vontade das massas oprimidas e de proporcionar uma alternativa concreta e politicamente viável à modernidade.

Para além das conclusões do autor, pode-se sustentar que o livro é um instrumento valioso por proporcionar uma releitura de autores clássicos à teoria constitucional mais exigente. Esta releitura, de caráter interdisciplinar e que aponta questões nem sempre reconhecidas pelos estudos exclusivamente jurídicos, destaca-se por obrigar a uma necessária autocrítica, relativa ao reconhecimento da dimensão política do direito. Desta forma, independentemente da proposta política geral de Negri - que, apesar das admoestações do autor, não deixa de demandar uma responsabilidade coletiva de caráter idealista - a qualidade do livro e das discussões doutrinárias que levanta já o recomendam como obrigatório.

Notas

- 1 NEGRI, A. *O Poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Tradução de Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. 468 p.
- 2 Neste opúsculo, Espinoza é considerado por Negri como um precursor da democracia “selvagem” contemporânea, caracterizada pelo reconhecimento da sociabilidade como sendo um elemento constituído pelas práticas e pelos desejos coletivos da multidão, capazes de realizar uma ordem social imanente, independente de qualquer hierarquia ou organização externa (aqui nasce sua nova perspectiva de poder constituinte). Cf. NEGRI, A. *The Savage Anomaly: The Power of Spinoza’s Metaphysics and Politics*. Minnesota: University of Minnesota Press, 2000.
- 3 Tal perspectiva é avultada pela simplicidade inocente, pela união de cooperação e revolução, do biopoder com o comunismo, capazes de esvaziar a miséria do poder da nova ordem imposta pela globalização econômica, pela reforma jurídico-constitucional e pela pasteurização cultural, verdadeiro imperialismo sob nova roupagem, de resto, muito mais perversa, por estar encoberta com um discurso jurídico retoricamente democrático. Cf. NEGRI, A.; HARDT, M. *Império*. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- 4 KOSELLECK, R. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: EDUERJ/Contraponto, 1999.
- 5 Cf. TRIBE, K. Translator’s introduction. In: KOSELLECK, R. *Futures past: on the semantics of historical times*. Cambridge/London: The MIT Press, 1985, nota 1, p. xvi.

